

INFORMATIVO



CONTÁTICA®

inteligência contábil e inovação

atendimento@contatica.com.br
www.contatica-rnc.com.br
0800 3545-2500



MAIO/2022

ENCARTE

HOSTEL

CONCEITO E TRIBUTAÇÃO

- INTRODUÇÃO
- CONCEITOS
- CONSTITUIÇÃO
- DIFERENÇA ENTRE HOSTEL E HOTEL
- SERVIÇOS DE HOTELARIA
- ATIVIDADE DE HOSTEL
- MINISTÉRIO DO TURISMO
- TRIBUTAÇÃO
- SIMPLES NACIONAL
- LUCRO PRESUMIDO
- LUCRO REAL

Destaques do Mês

COMPLEMENTO INSS
REMUNERAÇÃO
INFERIOR AO
SALÁRIO MÍNIMO

A DUPLA
VISITA DA
FISCALIZAÇÃO
DO TRABALHO

JÁ TENHO UM
PARCELAMENTO NO
SIMPLES NACIONAL, POSSO
INCLUIR NOVOS DÉBITOS?

BLINDAGEM PATRIMONIAL:
UMA HOLDING FAMILIAR
PODE PROTEGER
MEU PATRIMÔNIO?

OS DIREITOS DO
CONSUMIDOR AO
REALIZAR COMPRAS
PELA INTERNET

PESSOAL

COMPLEMENTO INSS REMUNERAÇÃO INFERIOR AO SALÁRIO MÍNIMO

Se você é empregado, trabalhador avulso ou contribuinte individual que presta serviço à empresa, e a sua remuneração foi inferior ao salário mínimo nacional, vai precisar complementar a contribuição para o INSS para poder ter direito aos benefícios da Previdência.

Conforme a Emenda Complementar 103/2019, o recolhimento de INSS que ficar abaixo do valor de um salário mínimo, a partir de fevereiro de 2020, não é considerado para fins de direito a benefícios previdenciários, exceto se complementada esta contribuição.

Essa complementação será com base no valor da diferença entre o valor recebido e o salário mínimo, sobre tal diferença, deverá ser aplicada a alíquota correspondente à categoria de segurado.

O recolhimento complementar também se estende aos empregados domésticos, aos aprendizes, aos intermitentes e aos empregados em regime de tempo parcial.

O recolhimento complementar deverá ser feito mediante DARF, com o código 1872 (Complemento de Contribuição Previdenciária - Recolhimento Mensal), e com a utilização do CPF do contribuinte.

O DARF poderá ser gerado pelo sistema SICALWEB (Programa para cálculo e impressão de DARF online da Receita Federal), inclusive para contribuições em atraso. O preenchimento se dará da seguinte forma:

O primeiro passo, é acessar o link : <https://receita.economia.gov.br/orientacao/tributaria/pagamentos-e-parcelamentos/darf-calculo-e-impressao-programa-sicalc-1/programa-para-calculo-e-emissao-de-darf-on-line-de-tributos-e-contribicoes-federais-exceto-contribicoes-previdenciarias>

Feito isso, deve-se acessar a opção SIC@LCWEB - Cálculo e Emissão de Darf On Line de Tributos e Contribuições da Pessoa Física;

Após, clicar em preenchimento rápido;

Na opção selecione ou cadastre um contribuinte, clicar em Novo contribuinte, logo abaixo, marcar o campo pessoa física, e abaixo digitar o CPF e data de nascimento da pessoa, clicar em não sou robô, e continuar;

No próximo campo, preencher apenas o código, que será o 1872 (1872 - 02 - ME - a partir de 13/11/2019 - Complemento de Contribuição Previdenciária - Recolhimento Mensal - COMPLEMENTO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - RECOLHIMENTO MENSAL - EC 103/2019);

Depois de escolher o código de pagamento, digitar o período de apuração (competência, que é sempre o mês anterior ao pagamento), logo após digitar o vencimento, que é sempre até o dia 15, e se for final de semana ou feriado, deve ser antecipado, e informar o valor. Clicar em calcular; marcar a opção "sel", e clicar em emitir DARF. Pronto, está feita sua guia!

O contribuinte que eventualmente possuir recolhimento inferior a R\$ 10,00 deverá acumular o valor com os próximos recolhimentos até que a soma atinja este mínimo, para, então, proceder ao recolhimento, utilizando a última competência como base de informação no campo período de apuração.

A data de vencimento é o dia 15 do mês seguinte ao da competência, sendo que o recolhimento posterior à data será gerado com juros e multa.

É de grande importância lembrar que é de responsabilidade do funcionário fazer a complementação da contribuição, e caso o segurado não recolher a contribuição

complementar em uma determinada competência, não será computada para fins previdenciários.

Para que o empregado saiba o valor que deve recolher, deverá analisar sua folha de pagamento, onde consta a informação Salário Contribuição INSS. Sempre que esse valor ficar abaixo de R\$ 1.212,00 (em 2022), deverá ser gerada uma guia complementar.

Vamos a um exemplo: Supomos que o valor do Salário de Contribuição INSS, do cidadão seja R\$ 836,16, sendo assim temos uma diferença de R\$ 375,84 para R\$ 1.212,00 (mínimo). Em cima dos R\$ 375,84 vamos aplicar a alíquota de 7,5%, que resulta em R\$ 28,19 (este é o valor do INSS complementar a ser recolhido). Para fazer a prova real, você poderá pegar o valor do INSS que foi descontado em folha e somar com o valor do INSS complementar, o total não poderá ser inferior a R\$ 90,90.

Este caso é específico de complementação de INSS para atingir o salário mínimo de contribuição.

Estes valores são válidos para o ano de 2022. Em cada ano no mês de janeiro o valor do salário mínimo sofre alteração, para cada ano o cálculo deverá ser feito sobre os valores atualizados.

A DUPLA VISITA DA FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO

O critério da dupla visita serve para a orientação das empresas quando ocorrer a fiscalização do trabalho.

Mas, muitos gestores perguntam como se portar quando há fiscalização trabalhista nas dependências da empresa. Pode-se impedir a fiscalização de ingressar no estabelecimento?

A fiscalização do trabalho tem poderes de autuação das empresas que descumprem a legislação trabalhista.

O Auditor-Fiscal do Trabalho, munido de credencial, tem o direito de ingressar, livremente, sem prévio aviso e em qualquer dia e horário, em todos os locais de trabalho, sejam públicos ou privados. Todos os documentos trabalhistas poderão ser fiscalizados.

Ou seja, não é possível impedir a entrada do auditor para realizar o seu trabalho.

Mas calma: a fiscalização é um procedimento administrativo passível de recurso (administrativo e judicial). Por isso, se houve falha na fiscalização, há a possibilidade de anulação do auto de infração.

O critério da dupla visita na fiscalização do trabalho

Quando o auditor constata alguma irregularidade, deverá, na primeira visita, orientar o empregador para que haja o cumprimento da legislação. Se, na segunda visita, não houver esse cumprimento, aí sim poderá lavrar o auto de infração.

A dupla visita vale (exceto nos casos de falta de registro, falta de anotação da CTPS, fraude, resistência ou embaraço à fiscalização):

- a) quando se tratar de lei nova (até 90 dias de vigência), para todas as empresas, independentemente do porte.
- b) em se realizando a primeira inspeção dos estabelecimentos ou dos locais de trabalho, recentemente inaugurados ou empreendidos, também independente do porte.
- c) quando a empresa tiver até 10 empregados.
- d) se for microempresa ou empresa de pequeno porte.

Nestes casos, portanto, a fiscalização não poderá autuar já na primeira oportunidade que fiscalizar a empresa, devendo orientar para que haja a correção das irregularidades.

Por isso, não importa o porte da empresa, a assessoria jurídica deve ser um dos pilares para o crescimento organizado e sustentável, auxiliando no correto cumprimento das normas trabalhistas.

HOSTEL CONCEITO E TRIBUTAÇÃO

INTRODUÇÃO

Essa matéria tem o objetivo de trazer informações quanto às considerações gerais dos hostels e apresentar as principais diferenças em relação aos hotéis.

Os assuntos abordados estão dispostos em específico na Lei nº 11.771/2008, conhecida como Lei Geral do Turismo, a qual foi regulamentada pelo Decreto nº 7.381/2010 e demais normativas que apresentam outras regras gerais.

CONCEITOS

O artigo 23 da Lei nº 11.771/2008 menciona que os estabelecimentos que são constituídos com a finalidade de prestar serviços de alojamento temporário independente de sua forma são considerados meios de hospedagem.

Os hostels são acomodações que possuem melhores preços e um ambiente mais informal, e em muitos casos sendo residencial, também podem ser conhecidos por albergue. Assim, seguindo o artigo 23 já mencionado, os hostels são meios de hospedagem.

Sua constituição se faz atrativa como uma forma de obtenção de uma renda extra, pois, muitas vezes são em alojamento local do proprietário, o que não exige a obtenção de um estabelecimento externo para sua criação, podendo ser tratado como uma modalidade de arrendamento temporário. (CPC 06 (R2), item B13; Lei nº 6.099/74, artigo 1º, parágrafo único)

Embora possa ser rentável, esta atividade também possui regras e obrigações a serem cumpridas para que possam ser exercidas.

CONSTITUIÇÃO

Referente a sua constituição, tendo que os estabelecimentos de alojamento local são unidades que prestam serviços de alojamento temporário, mediante remuneração e seguindo o conceito de estabelecimento empresarial definido no artigo 1.142 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil) o qual apresenta que se trata do conjunto de bens corpóreos, como por exemplo os móveis e utensílios e incorpóreos, sendo a organização de todos os bens essenciais para o desenvolvimento da atividade empresarial, define-se que o hostel será constituído como estabelecimento empresarial. (Lei nº 11.771/2008, artigo 23)

Na condição de estabelecimento empresarial, haverá a exigência de cadastro em órgãos regulamentadores, sendo que o artigo 24, inciso I da Lei nº 11.771/2008 menciona que para tal obtenção inicialmente será necessário possuir licença de funcionamento, expedida pela autoridade competente, para prestar serviços de hospedagem, podendo tal licença objetivar somente partes da edificação.

O parágrafo 1º do referido artigo menciona ainda que deverá possuir cadastro junto ao Ministério do Turismo em determinados casos.

DIFERENÇA ENTRE HOSTEL E HOTEL

Por serem meios de hospedagem, os hostels e hotéis muitas vezes acabam sendo confundidos ou até mesmo de forma errônea apresentados como iguais, sendo que há diferenças expressivas entre as modalidades que devem ser analisadas, por mais que a essência da hospedagem seja mantida. (Lei nº 11.771/2008, artigo 24, § 2º)

SERVIÇOS DE HOTELARIA

O inciso II do artigo 2º da Portaria Interministerial MF MT nº 33/2005 destaca de forma taxativa que os serviços de hotelaria se referem à oferta de alojamento temporário para hóspedes, por meio de contrato tácito ou expresso de hospedagem, mediante cobrança de diária pela ocupação de unidade habitacional com as características definidas pelo Ministério do Turismo.

A Portaria nº 100/2011 do MTUR (Ministério do Turismo), no artigo 7º, inciso I menciona que os estabelecimentos devem possuir serviço de recepção e alojamento temporário e que podem ou não ter alimentação destacando a ocupação em unidades individuais e de uso exclusivo dos hóspedes.

Art. 7º Os tipos de meios de hospedagem, com as respectivas características distintivas, são:

I - HOTEL: estabelecimento com serviço de recepção, alojamento temporário, com ou sem alimentação, ofertados em unidades individuais e de uso exclusivo dos hóspedes, mediante cobrança de diária;

O artigo 12, inciso IX desta portaria apresenta a ocupação no hotel é mediante diárias com duração mínima de 6 horas e duração máxima de 8 horas, sendo que após esse prazo deverá ser cobrada outra diária. O padrão de hospedagem é definido de acordo com o luxo dos serviços adicionais oferecidos pelas unidades, sendo a modalidade mais conhecida e utilizada atualmente.

Em regra geral, o hotel geralmente é um lugar com acomodações individuais que pode oferecer demais serviços além de acomodações como os de alimentação, oferecendo maior conforto e luxo a depender da escolha da unidade.

ATIVIDADE DE HOSTEL

O termo hostel é uma palavra em inglês que traduzida se refere à albergue, se tratando de um espaço de hospedagem com quartos, banheiros, cozinha e outras áreas comuns compartilhadas.

Sua constituição possui um padrão mais baixo e menos luxuoso que os hotéis, o que acaba propiciando valores inferiores e mais acessíveis. Como principal característica tem-se os serviços compartilhados até mesmo quanto às acomodações, assim os quartos não são individuais, onde a finalidade das instalações é destinada ao uso comum por todos os hóspedes.

Na maioria dos casos, os hostels são constituídos em residências, ou seja, propriedades privadas onde os próprios donos são administradores, não possuindo exigências como a necessidade de uma recepção, podendo ser menos informais e trazer uma ideia mais de residencial em suas acomodações, ao contrário do hotel, onde a maioria dos hostels oferece pacotes mensais de estadia e não diárias, essa modalidade pode até ser oferecida, porém não de forma comum, a cobrança das taxas são equivalentes ao período contratado.

MINISTÉRIO DO TURISMO

Em linhas gerais o Ministério do Turismo (MTUR) se trata de um órgão regulamentador criado pelo governo Brasileiro que possui por objetivo normalizar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades pelas empresas criadas para tal finalidade.

O ministério tem por foco a relação econômico sustentável, com papel relevante na geração de empregos e divisas, proporcionando a inclusão social.

Na estrutura organizacional, segue a Secretaria Nacional de Estruturação do Turismo a qual cabe a análise a infraestrutura turística e no planejamento, ordenamento, estruturação e gestão das regiões turísticas do Mapa do Turismo Brasileiro e a Secretaria Nacional de Qualificação e Promoção do Turismo, voltada para a formalização e qualificação no turismo e para o marketing e apoio à comercialização dos destinos turísticos em âmbito nacional.

Assim cabe ao MTUR a publicação de portarias que dispõem sobre os conceitos e os requisitos para a execução das atividades.

O MTUR disponibiliza o CADASTUR que se refere a um sistema de cadastro de pessoas físicas e jurídicas que atuam no setor do turismo, onde, especificamente aos hostels há a menção da necessidade de cadastro para a execução de atividades conforme a Lei do Turismo nº 11.771/2008 apresenta.

CONTÁBIL



OS DIREITOS DO CONSUMIDOR AO REALIZAR COMPRAS PELA INTERNET

Há muito tempo o e-commerce vem crescendo e durante o período da quarentena essa facilidade ganhou ainda mais espaço, inclusive em segmentos que anteriormente não eram tão aproveitados. Contudo, as compras pela web continuam causando insegurança em alguns consumidores.

O Código de Defesa do Consumidor também protege o consumidor quando a compra é realizada pela internet. No que se refere a compras on-line, existe uma regra chamada direito de arrependimento. Após o consumidor receber o produto, ele poderá se arrepender por qualquer motivo, e, sem que precise se justificar, durante o prazo de 07 (sete) dias contados do recebimento, o comprador terá o direito de solicitar a devolução do produto e receber de volta o valor pago pela compra.

Além de outras incertezas decorrentes de compras em e-commerces, podem ocorrer problemas relacionados ao transporte ou à expectativa do consumidor em relação ao produto comprado. Um dos exemplos mais comuns relacionados ao transporte é o caso em que um produto sofre algum tipo de dano no trajeto percorrido entre o estabelecimento do fornecedor e o domicílio do consumidor, já que a transportadora pode não ter tido o cuidado necessário com o transporte de determinados produtos mais delicados.

Quando o produto chega ao comprador com algum defeito, seja de fábrica ou por conta do transporte, é fundamental entrar em contato com o fornecedor e enviar imagens do produto com a avaria. Infelizmente, existem pessoas que agem de má-fé e solicitam a troca após mau uso, mas é função da loja fazer a troca sem qualquer custo extra para o cliente. Qualquer subtração de valor ou cobrança de transporte para a devolução de um objeto é ilegal.

Caso o pedido seja extraviado ou perdido pela empresa que faz o transporte, o reenvio ou alguma outra solução também é de responsabilidade do vendedor.

Outra situação que pode ocorrer é de o produto levar um tempo maior do que o estipulado pela loja para ser entregue e, nesses casos, não há muito o que ser feito, desde que o atraso não seja muito longo. Nessa última hipótese, em razão da frustração, o cliente pode optar por rescindir a compra e solicitar a devolução do pagamento; no entanto, é importante lembrar que o atraso na entrega pode ser resultado de alguma adversidade, como greve dos correios e outras situações atípicas.

REUNIÃO DE CONDOMÍNIO PELA INTERNET É SANCIONADA

O Governo sancionou a Lei 14.309/22, que permite a realização de assembleias e votações em condomínios de forma eletrônica ou virtual. O texto foi publicado no Diário Oficial da União no dia 08 de Março de 2022.

Oriunda do Projeto de Lei 548/19, do Senado, a norma altera o Código Civil. A proposta foi aprovada pela Câmara no ano passado.

Pelo texto, as assembleias e reuniões das pessoas jurídicas com administração coletiva poderão ser realizadas por meio eletrônico que assegure os mesmos direitos de voz e voto que os associados teriam em uma reunião presencial.

Nos condomínios, as assembleias poderão ocorrer de forma eletrônica se não houver proibição na convenção coletiva. A convocação deverá trazer instruções sobre acesso, manifestação e votação, e a administração do prédio não poderá ser responsabilizada por problemas técnicos na internet dos condôminos.

A assembleia realizada na forma eletrônica obedecerá às regras de instalação, funcionamento e encerramento previstos no edital de convocação. O encontro poderá ocorrer de forma híbrida, com presença física ou virtual dos condôminos, e poderá ser suspenso até que seja alcançado o quórum mínimo exigido.

IMPOSTO DE RENDA			ALÍQUOTA DE INSS TRABALHADOR ASSALARIADO	
BASE DE CÁLCULO	%	DEDUZIR	VALORES	ALÍQUOTA
Até R\$ 1.903,98	Isento	Isento	Até R\$ 1.212,00	7,5%
De R\$ 1.903,99 até R\$ 2.826,85	7,5 %	R\$ 142,80	De R\$ 1.212,01 até R\$ 2.427,35	9%
De R\$ 2.826,86 até R\$ 3.751,05	15 %	R\$ 354,80	De R\$ 2.427,36 até R\$ 3.641,03	12%
De R\$ 3.751,06 até R\$ 4.664,68	22,5 %	R\$ 636,13	De R\$ 3.641,04 até R\$ 7.087,22	14%
Acima de R\$ 4.664,68	27,5 %	R\$ 869,36	(Teto máximo R\$ 828,37)	
Dedução de dependente:	-	R\$ 189,59		

FAIXA DE SALÁRIO MÉDIO	TABELA PARA CÁLCULO DO BENEFÍCIO SEGURO-DESEMPREGO
Até R\$ 1.858,17	Multiplica-se salário médio por 0,8 (80%).
A partir de R\$ 1.858,18 até R\$ 3.097,26	O que exceder a R\$ 1.858,17 multiplica-se por 0,5 (50%) e soma-se a R\$ 1.486,53
Acima de R\$ 3.097,26	O valor da parcela será de R\$ 2.106,08 invariavelmente.

SALÁRIO MÍNIMO R\$ 1.212,00

AGENDA DE OBRIGAÇÕES

Domingo	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

Feriados 01 - Dia do Trabalho

DIA OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

06/05	SALÁRIO DOS COLABORADORES (Empregados) FGTS DAE - eSocial DOMÉSTICO
10/05	IPI - Competência 04/2022 - 2402.20.00
13/05	SPED (EFD-Contribuições) - Fato Gerador 03/2022 ESOCIAL - Competência 04/2022 DCTFWEB - Competência 04/2022 EFD REINF - Competência 04/2022
16/05	GPS (Facultativos, etc...) - Competência 04/2022
20/05	IRRF (Empregados) - Fato Gerador 04/2022 DARF DCTF Web - Competência 04/2022 IR RETIDO FONTE (Serviços Profissionais Prestados por PJ) CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (Sobre Receita Bruta) CONTRIBUIÇÕES (Cofins, PIS/PASEP e CSLL) Retidas na Fonte SIMPLES NACIONAL DCTF - Competência 03/2022
25/05	IPI (Mensal) PIS COFINS
31/05	IRPJ - Lucro Real / Lucro Presumido CSLL - Lucro Real / Lucro Presumido IR (Carne Leão) Contribuição Sindical Colaboradores (Opcional) ECD (Escrituração Contábil Digital)
	ICMS (Empresas Normais) (De acordo com o vencimento estabelecido pela Legislação Estadual).
	ISS (Vencimento de acordo com Lei Municipal).
	HONORÁRIOS CONTÁBEIS (Vencimento de acordo com o contrato vigente).

TABELAS E AGENDA DE OBRIGAÇÕES SUJEITA A MUDANÇAS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.

Expediente

Este informativo é uma publicação mensal de: CONTÁTICA CONTABILIDADE. Editoração, Direção Técnica e Impressão: Business Editora e Publicação de Informativos Ltda. (47) 3371-0619. Este material possui Direitos Reservados. É proibida a reprodução deste material. Tiragem: 120 exemplares - Cod. 00374



CONTÁTICA
inteligência contábil e inovação

www.contatica-mc.com.br
tel. 3545-2500

